

# INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002/2024/SEPLAG

Estabelece diretrizes e procedimentos do Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.330, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 704, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Mato Grosso,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos do Programa de Residência Técnica (PRT) no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e, no que couber, às empresas estatais vinculadas ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

- I concedente: órgão ou entidade integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso responsável pelo residente no PRT;
- II supervisor: servidor público responsável por supervisionar, orientar e avaliar o residente técnico no exercício de suas atividades;
- III Termo de Compromisso de Residência Técnica TCRT: acordo documental firmado entre o órgão ou entidade concedente e
  o residente técnico, que estabelece as condições, direitos e obrigações do Programa de Residência Técnica;
- IV Unidade Central de Gestão de Pessoas UCGP/SEPLAG: unidade responsável pelas políticas, diretrizes e autorização do Programa de Residência Técnica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, representada pela Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- V Unidade Setorial de Gestão de Pessoas USGP: unidade administrativa responsável pela gestão do quadro de residentes técnico do órgão ou entidade em que se encontra vinculado.

Seção II

Do Processo de Seleção

Art. 3º O processo de seleção dos residentes poderá ser realizado, em conjunto ou separadamente, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou pelo órgão ou entidade interessado.

Parágrafo único A seleção do PRT para profissionais com perfil jurídico será realizada conjuntamente pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

- Art. 4º Para a realização do processo de seleção, a SEPLAG ou os órgãos e entidades interessados na contratação do residente técnico por meio do PRT deverão instituir comissão, mediante portaria interna, designando membros que terão a responsabilidade de organizar e conduzir o processo seletivo.
- § 1º Para realização do certame, os órgãos e entidades deverão utilizar preferencialmente o sistema SiesMT Sistema Estadual de Seleção, ferramenta tecnológica disponibilizada pela SEPLAG.
- § 2º Na hipótese de contratação de empresa especializada, a comissão indicada no caput deste artigo será responsável por coordenar e supervisionar os trabalhos necessários para a seleção, bem como prever expressamente no contrato que a instituição deverá dispor de integração via API com o sistema SiesMT.
- Art. 5º A solicitação de abertura do processo de seleção para o PRT deverá ser iniciada pelo órgão ou entidade interessado,

mediante a formalização de processo administrativo no SIGADOC, contendo os seguintes documentos:

- I justificativa da necessidade de abertura do seletivo, assinada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade;
- II indicação da quantidade ou da previsão de quantitativo para formação do cadastro de reserva, e o perfil dos residentes técnicos que serão contemplados no edital;
- III cálculo do impacto financeiro do período total previsto no certame;
- IV indicação da dotação orçamentária;
- V minuta do edital de processo seletivo do PRT;
- VI portaria que instituiu a comissão do processo de seleção.
- § 1º O processo deverá ser encaminhado para a SEPLAG para a autorização do certame e, após, submetido à apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, por meio da SubProcuradoria-Geral da SEPLAG.
- § 2º Caso o processo seletivo seja realizado pela SEPLAG, a UCGP deverá realizar pesquisa de demanda com os órgãos e entidades e instrumentalizar o processo administrativo no SIGADOC com os documentos previstos no caput deste artigo, exceto os incisos III e IV que deverão ser apresentados pelos demandantes na solicitação de autorização de disponibilização dos residentes classificados.
- Art. 6º O edital do processo seletivo do PRT deverá conter, no mínimo, as seguintes previsões:
- I o quantitativo de vagas ou a previsão de formação do cadastro reserva e os perfis a serem selecionados;
- II a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência PCD;
- III os critérios de avaliação, podendo constar, combinados ou não, prova escrita (objetiva e/ou dissertativa), prova de títulos, experiência profissional, teste de habilidades, histórico escolar, coeficiente de rendimento acadêmico e análise curricular;
- IV as atribuições dos perfis, direitos e vedações dos futuros residentes;
- V os critérios de desempate;
- VI as fases recursais durante o processo de seleção;
- VII a indicação do valor da bolsa-auxílio e auxílio transporte;
- VIII o cronograma do certame.
- § 1º É obrigatório que a área de formação do estudante de pós-graduação seja diretamente relacionada à área de especialização que está sendo por ele cursada.
- § 2º O edital do processo seletivo deverá ser publicado no diário oficial do Estado, e amplamente divulgado no portal de seleção da SEPLAG e no site do órgão ou entidade demandante.
- Art. 7º Durante a vigência de um processo de seleção organizado pela UCGP/SEPLAG não poderá ser aberto novo certame para o mesmo perfil enquanto houver candidatos classificados, salvo nas hipóteses de esgotamento ou inexistência do perfil profissional ou na ausência de critérios específicos necessários para atender a demanda do órgão ou entidade não contemplados no edital vigente.
- Art. 8º Na hipótese da seleção ocorrer nos termos estabelecidos no § 5º do art. 4º do Decreto nº 704/2024, o órgão ou entidade interessado deverá, antes de realizar a contratação, encaminhar processo administrativo para a UCGP/SEPLAG via SIGADOC, contendo:
- I justificativa para o enquadramento na hipótese normativa, a quantidade de residentes e o perfil a ser contratado, assinada pelo seu dirigente máximo;
- II indicação da dotação orçamentária e impacto financeiro do período da contratação, assinado pelo seu ordenador de despesas;
- III previsão da realização de processo seletivo, a quantidade de vagas, perfis e os critérios de seleção.

Seção III

Da Convocação e Formalização do TCRT

Art. 9º Os candidatos classificados no processo de seleção pública serão convocados de acordo com a existência de vagas disponíveis, a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade interessada.

- Art. 10 Compete ao órgão ou entidade responsável pelo processo seletivo:
- I realizar a convocação do candidato classificado;
- II efetuar a gestão do cadastro de reservas dos candidatos no processo seletivo por área de formação, bem como garantir a observância dos percentuais e categorias das vagas reservadas para as contratações.

Parágrafo único Nos casos em que o processo seletivo for realizado pela SEPLAG, esta ficará responsável pela gestão do cadastro de reserva e respectivas convocações, devendo o órgão ou entidade interessado solicitar a convocação dos candidatos classificados por meio de processo administrativo para a UCGP/SEPLAG no SIGADOC, contendo:

- I justificativa da solicitação, a quantidade de residentes e o perfil a ser contratado, assinada pelo seu dirigente máximo;
- II indicação da dotação orçamentária e impacto financeiro do período da contratação, assinado pelo seu ordenador de despesas.
- Art. 11 Compete ao órgão ou entidade concedente:
- I analisar de acordo com a vaga solicitada, se as atribuições que serão exercidas pelo residente são compatíveis com a sua área de atuação;
- II elaborar e acompanhar o Termo de Compromisso de Residência Técnica (TCRT) a ser celebrado entre as partes;
- III realizar a contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais, e informar à contratada das atualizações das contratações e desligamentos dos residentes.

Parágrafo único A obrigação prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada se houver contratação de seguro pela SEPLAG abrangendo os residentes dos órgãos ou entidades.

- Art. 12 Para fins de formalização do TCRT o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia do RG e CPF;
- II cópia do comprovante de endereço atualizado;
- III atestado de matrícula e frequência atualizado emitido pela instituição de ensino;
- IV comprovante emitido no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-mec), plataforma sucupira, resolução ou instituição de ensino, demonstrando o período de duração mínimo e máximo do curso de pós graduação;
- V conta salário ou corrente no Banco do Brasil;
- VI certificado de quitação com o serviço militar obrigatório, para estudante do sexo masculino com maioridade civil;
- VII certidão de nascimento ou casamento, sentença declaratória de união estável ou Escritura Pública de União Estável;
- VIII certidão de nascimento e CPF dos dependentes, e ainda informar qual o tipo de dependência;
- IX diploma de graduação emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo admitida declaração de conclusão de curso assinada pelo responsável da Instituição de Ensino - IES emitida dentro de 01 (um) ano a contar da data da colação de grau, caso o diploma ainda não tenha sido expedido;
- X declaração firmada pelo residente atestando que não se enquadra nas hipóteses elencadas no inciso I, do art. 10º do Decreto nº 704/2024, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.
- XI formulário de cadastro, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa;
- XII outros documentos exigidos no edital.

Parágrafo único Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

- Art. 13 O TCRT será firmado pelo residente e pelo órgão ou entidade concedente, representado pelo dirigente máximo, ou a quem este delegar, de acordo com o modelo constante no Anexo III desta Instrução Normativa.
- § 1º O TCRT terá a vigência de 01 (um) ano ou considerará a data de previsão de finalização do curso de pós graduação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, condicionado à apresentação dos atestados de matrícula e de frequência atualizados.
- § 2º O residente deverá assinar o TCRT e iniciar as suas atividades no máximo até o dia 15 (quinze) do mês de referência da contratação, visando atender o ciclo da folha de pagamento.

§ 3º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo, a contratação somente poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente com limite de início das atividades até o dia 15 do referido mês, competindo à USGP realizar as adequações necessárias no TCRT, contendo as informações atualizadas do prazo de início e término do período de residência, sob pena de responsabilização funcional do gestor da unidade.

Art. 14 A USGP do órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Oficial de Gestão de Pessoas todas as informações pertinentes ao vínculo do residente durante o ciclo da folha de pagamento vigente.

Seção IV

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

- Art. 15 O residente deverá exercer suas atividades seguindo a carga horária diária de 6 (seis) horas, dentro do horário de expediente do órgão ou entidade de lotação.
- § 1º As atividades que deverão ser desempenhadas pelo residente, sem prejuízo de outras específicas definidas no Termo de Compromisso de Residência Técnica, são:
- I elaborar documentação técnica em conformidade com sua área de formação/atuação profissional;
- II exercer atividades inerentes à sua área de formação/atuação profissional;
- III participar de programas de treinamento de eventos, palestras e atividades similares desenvolvidas pelo órgão ou entidade, sempre que houver compatibilidade com as atividades e desde que autorizada pela chefia imediata;
- IV realizar as entregas solicitadas pelo gestor da unidade e/ou supervisor conforme orientação, utilizando seu conhecimento técnico e pesquisa, com qualidade, produtividade e eficiência;
- V executar outras tarefas correlatas a área de formação/atuação solicitadas.
- § 2º As atividades desenvolvidas no parágrafo anterior deste artigo serão exercidas sob supervisão de um servidor público do Estado, preferencialmente com formação na área de seu perfil e lotado na mesma unidade de trabalho ou do gestor da unidade, que deverá sempre revisar os trabalhos e quando se tratar de documento que exija assinatura, esta deverá ser em conjunto com o residente.
- § 3º A frequência do residente será monitorada por meio de sistema informatizado de controle de assiduidade e pontualidade utilizado pelo órgão ou entidade, em consonância com o disposto no Decreto nº 554/2020 e portaria dos órgãos ou entidades em que estiver exercendo suas atividades, observada a jornada prevista no art. 4º da Lei nº 12.330/2023.
- § 4º Em caráter excepcional, o residente poderá ser convocado para a realização de atividade extraordinária, não ocorrendo indenização pelo período excedente, devendo haver a compensação mediante a concessão de folgas acordadas com o gestor da unidade.
- § 5º Na hipótese de ocorrer a designação prevista no § 3º do art. 7º do Decreto nº 704/2024, o residente observará as normativas internas dos órgãos ou entidades em que estiver desempenhando suas atividades.
- § 6º Desde que devidamente autorizado pela chefia imediata e que as atividades estejam diretamente relacionadas ao PRT, o residente poderá acompanhar servidor público em serviço no interior ou fora do Estado de Mato Grosso, fazendo jus ao custeio das respectivas despesas a título de diárias, nos termos do Decreto nº 189, de 27 de março de 2023.
- Art. 16 O residente fará jus ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses de residência, podendo, se assim requerido, ser parcelado em até 03 (três) etapas, da seguinte forma.
- I 03 (três) etapas de 10 (dez) dias cada;
- II 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada;
- III 02 (duas) etapas sendo uma de 10 (dez) e outra de 20 (vinte) dias.
- § 1º O usufruto do recesso remunerado deverá ser agendado pelo residente durante o período concessivo, mediante anuência do gestor da unidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- § 2º Durante o usufruto do recesso previsto no caput deste artigo, o residente não fará jus ao auxílio-transporte.
- § 3º Compete à USGP realizar o controle necessário de modo a evitar o acúmulo de recesso remunerado não usufruído.
- § 4º A USGP deverá agendar de ofício os períodos de recesso remunerado em aberto do residente que não cumprir o previsto no § 1º deste artigo, sob pena de ser responsabilizado de acordo com o art. 29 desta Instrução Normativa.
- § 5º Excepcionalmente, o residente que não houver usufruído do recesso remunerado até a data do seu desligamento fará jus

ao recebimento integral ou proporcional, a ser creditado em folha de pagamento.

- Art. 17 A USGP do órgão ou entidade de lotação deverá efetuar o acompanhamento da assiduidade mensal dos residentes em atividade e lançar no Sistema Oficial de Gestão de Pessoas os respectivos descontos relativos ao:
- I pagamento da bolsa auxílio, integral ou proporcional:
- a) às faltas não justificadas; e
- b) aos atrasos ou às saídas antecipadas, quando não compensados no mesmo dia.
- II repasse do auxílio transporte:
- a) às faltas não justificadas integrais; e
- aos dias usufruídos a título de recesso regulamentar.

Parágrafo único Excepcionalmente, o residente em atividade remota poderá receber o auxílio transporte desde que devidamente justificado e com autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

- Art. 18 O residente poderá se ausentar do programa de residência técnica, sem qualquer desconto no pagamento da bolsa auxílio, nos seguintes casos:
- I recesso remunerado;
- II tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico por até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mesmo mês;
- III atrasos ou saídas antecipadas, desde que autorizado pela chefia imediata;
- IV em virtude de casamento, por 03 (três) dias consecutivos, a contar da realização do matrimônio;
- V em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, por 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do ocorrido;
- VI feriados, pontos facultativos e dias sem expediente.
- § 1º Deverá ser submetido à avaliação médica pericial o residente que apresentar atestado médico ou odontológico com prazo de afastamento igual ou superior a 04 (quatro) dias consecutivos.
- § 2º Os descontos de que trata este artigo deverão ser lançados no Sistema Oficial de Gestão de Pessoas no mês imediato subsequente ao fato que o motivou.
- Art. 19 O crédito do valor mensal referente a bolsa auxílio e ao auxílio transporte será efetuado pela Administração Pública diretamente ao residente, obedecendo o cronograma de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único As informações financeiras para o pagamento mencionado no caput do artigo serão geradas pelo Sistema Oficial de Gestão de Pessoas.

- Art. 20 São obrigações do residente técnico, sem prejuízo de outros previstos em norma vigente:
- I assinar o Termo de Compromisso, por meio do qual terá ciência de seus deveres, vedações, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao PRT, bem como as normas do órgão ou entidade;
- II apresentar-se ao serviço convenientemente trajado;
- III comunicar ao supervisor a desistência do PRT ou quaisquer outras alterações relacionadas às atividades da residência ou acadêmica, quando for o caso;
- IV apresentar ao órgão ou entidade, no início de cada semestre, comprovante de matrícula e assiduidade, bem como as notas de avaliação do conhecimento, expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, sob pena da imediata suspensão no PRT e da respectiva bolsa auxílio e cancelamento definitivo se o residente não entregar a documentação em 30 (trinta) dias do prazo previsto neste inciso.

Seção V

Dos Critérios de Avaliação e do Certificado de Residência Técnica

Art. 21 O residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo gestor da unidade de lotação juntamente com o seu supervisor, com base, no mínimo, nos seguintes critérios:

b) competência; c) produtividade. d) qualidade do trabalho; e) comprometimento e desenvolvimento profissional; f) receptividade a orientações; g) confiabilidade e responsabilidade; h) disciplina e observância de normas e regulamentos. § 1º O modelo e procedimentos para a aplicação da avaliação de desempenho serão realizados conforme Instrução Normativa específica expedida pela Seplag. § 2º Para cada um dos critérios definidos nos incisos I e II do caput, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez). § 3º Será considerado aprovado o residente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada uma das avaliações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo. Art. 22 Compete ao supervisor técnico: I - verificar o desenvolvimento do residente e comunicar qualquer irregularidade ao gestor da unidade; II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo residente, avaliando a adequação destas à sua formação acadêmica; III - orientar e prestar os esclarecimentos necessários ao aprendizado do residente; IV - realizar avaliações periódicas do residente, nos termos do art. 21 desta Instrução Normativa. Art. 23 Compete à USGP encaminhar mensalmente à Escola de Governo a relação com os nomes dos residentes técnicos aptos a receberem o Certificado de Residência Técnica, contendo as seguintes informações: I - o período de realização da residência; II - a carga horária da jornada de atividades; III - o resumo das atividades desenvolvidas; IV - a lotação em que a residência foi realizada; e V - as notas obtidas nas avaliações de conhecimento e de desempenho. Art. 24 O Certificado de Residência Técnica será emitido pela Escola de Governo ao término da residência, contendo as informações previstas no art. 23 desta Instrução Normativa, desde que cumprido os seguintes requisitos: I - permanecer no programa por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência efetiva igual ou superior a 75% (setenta e cinco II - aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete) nas avaliacões de conhecimento e desempenho realizadas no decorrer da residência. Seção VI Do Desligamento do PRT

I - tiver conduta ou praticar ato incompatível com o zelo e a disciplina ou que descumprir as normas regulamentares do órgão

II - obtiver nota inferior a 7,0 (sete) nas avaliações de conhecimento e desempenho em 2 (duas) avaliações sucessivas ou em 3

I - avaliação do conhecimento: média aritmética das notas das avaliações obtidas no curso de pós graduação;

II - avaliação de desempenho, abrangendo, no mínimo, os seguintes pilares:

a) assiduidade e pontualidade;

Art. 25 Será desligado do PRT, o residente que:

(três) intercaladas em cada 5 (cinco) avaliações realizadas; ou

III - estiver enquadrado em qualquer um dos dispositivos do art. 13 do Decreto nº 704/2024.

- § 1º Ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso ou em caso de sua rescisão, o residente será automaticamente desligado do PRT.
- § 2º O residente desligado por violar os incisos deste artigo, ficará impedido de inscrever-se em novo processo seletivo de credenciamento do PRT.
- Art. 26 As situações de desligamento do residente previstas no art. 13 do Decreto nº 704/2024 deverão ser imediatamente informadas pelo gestor da unidade à USGP para que sejam tomadas as devidas providências para o desligamento do residente e o registro no Sistema Oficial de Gestão de Pessoas de forma a evitar pagamentos indevidos.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 27 Os custos decorrentes da contratação do residente serão de responsabilidade do órgão ou entidade em que o residente estiver lotado ou designado.

Parágrafo único Caberá aos órgãos e entidades concedentes a responsabilidade pela realização dos remanejamentos orçamentários internos para fazer face ao repasse da bolsa auxílio e do auxílio transporte aos residentes, se for o caso.

- Art. 28 A UCGP será responsável por realizar a gestão do quantitativo de residentes técnicos no Sistema Oficial de Gestão de Pessoas por órgão ou entidade.
- Art. 29 O descumprimento desta Instrução Normativa importa na responsabilização civil e administrativa do responsável, podendo, além de lhe ser aplicada medida disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 04/1990, responder por eventual prejuízo causado ao erário estadual.
- Art. 30 Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela unidade central de gestão de pessoas (UCGP), representada pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho da SEPLAG.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

,
Cuiabá/MT, 14 de março de 2024.
(assinado digitalmente)
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
ANEXO I
DECLARAÇÃO
Eu,, portador da carteira de identidad o art. 10, I do Decreto nº 704/2024, DECLARO p administrativa, nos termos da legislação vigente, N

,		
o art. 10, I do Decreto nº 704/2024 administrativa, nos termos da legisla	4, DECLARO para todos os efeitos lega ição vigente, NÃO ser ocupante de cargo	, em cumprimento ao que determina ais e sob pena de responsabilidade civil, penal e o efetivo, comissionado, emprego público, contrato receba bolsa de qualquer natureza subsidiada com
Por ser expressão da verdade, firmo	a presente DECLARAÇÃO.	
Cuiabá - MT,/		
Assinatura		
ANEXO II		
ANEXO III		
TERMO DE COMPROMISSO DO PROGI	RAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA	
CONCEDENTE:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
Telefone:		

Representado por: (nome do Secretário)			
Supervisor do Residente:	Cargo:		
RESIDENTE:			
Data de Nascimento:	CPF nº		
Naturalidade:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade/UF:	CEP:	
Telefone:	e-mail:		
Regularmente matriculado no (nome do curso Ensino	de pós-graduação), devidar	mente inscrita no CNPJ:	_, na Instituição de
Acordam em firmar o presente Termo de Compro	omisso, sujeitando-se os o	compromissários às cláusulas e co	ndições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO			
Este Termo de Compromisso tem por objetivo Técnica junto ao CONCEDENTE, estando de acor de fevereiro de 2024, Instrução Normativa nº 0 uma estratégia de profissionalização que integra	rdo com a Lei nº 12.330, 02/2024/SEPLAG e ser de	de 28 de novembro de 2023, De e interesse curricular e acadêmic	creto nº 704, de 16 o-pedagógico, como
CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNO	CULO EMPREGATÍCIO		
Fica certo e acordado que o Programa de Residê com a Administração Pública do Poder Executivo integra a teoria e a prática, conforme disposto no	Estadual, entre o RESIDE	ENTE e o CONCEDENTE, tendo nat	
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RE	ALIZAÇÃO DA RESIDÊNC	IA	
Ficam acordadas entre as partes:			
I . VIGÊNCIA: 01 (um) ano ou considerar a prorrogado até o prazo máximo de 48 (quarent atestados de matrícula e de frequência atualiza 704/2024 e na Instrução Normativa nº 02/2024/5	a e oito) meses mediant dos e desde que respeit	te TERMO ADITIVO, condicionado	à apresentação dos
II. HORÁRIO DAS ATIVIDADES:, turno do horário de funcionamento de expediente do ó		is) horas diárias e 30 (trinta) hora	as semanais, dentro
III. BOLSA-AUXILIO mensal de R\$ xxxxxx;			
IV. AUXILIO TRANSPORTE mensal de R\$xxxxxx.			
CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO CONTRA ACIDI	ENTES		
Durante a vigência do presente TERMO DE CO intermédio da Apólice nº, da		_	
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONC	CEDENTE:		
I. efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do au	ıxílio-transporte diretame	ente ao RESIDENTE;	
<ol> <li>permitir e orientar o RESIDENTE em experio profissional;</li> </ol>	ências práticas que possi	ibilitem a complementação do pr	ocesso de formação
III. conceder recesso remunerado de até 30 (trir	nta) dias para cada ano d	le RESIDÊNCIA, nos termos da Ins	trução Normativa nº

IV. fixar as atividades, controle de frequência, aplicar as avaliações de desempenho durante o decorrer da residência de

CNPJ:

02/2024/SEPLAG;

acordo com a Instrução Normativa nº 02/2024/SEPLAG;

- V. exigir o cumprimento das normas disciplinares;
- VI. solicitar a emissão do Certificado de Residência Técnica, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.330/2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO RESIDENTE

- exercer com zelo, empenho e dedicação as atribuições definidas nas normas vigentes, na Lei nº 12.330/2023, Decreto nº 704/2024 e Instrução Normativa nº 02/2024/SEPLAG;
- cumprir as normas e regulamentos do CONCEDENTE, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou do(a) supervisor(a) oriundas ao bom desenvolvimento do trabalho;
- III. apresentar ao CONCEDENTE no início de cada semestre, comprovante de matrícula e assiduidade, bem como as notas de avaliação do conhecimento, expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, sob pena da imediata suspensão no PRT e da respectiva bolsa auxílio e cancelamento definitivo se o residente não entregar a documentação em 30 (trinta) dias;;
- IV. apresentar ao CONCEDENTE a declaração de frequência e ou matrícula sempre que lhes for solicitado;
- V. informar ao CONCEDENTE sobre qualquer alteração proveniente de cancelamento, suspensão ou alteração de curso, sob pena de desligamento;
- VI. ressarcir ao CONCEDENTE qualquer dano material a ele causado por negligência, imprudência ou imperícia;
- VII. guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos que tiver conhecimento em decorrência do Programa de Residência Técnica.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

- recebimento de bolsa-auxílio e auxílio transporte durante o período de duração da residência.
- II. a 30 (trinta) dias consecutivos de recesso remunerado, que podem ser fracionados em 03 (três) períodos, para cada ano de RESIDÊNCIA, conforme 7º, § 2º da Lei 12.330/2023, art. 8º, II do Decreto nº 704/2024 e art. 18 da Instrução Normativa nº 02/2024/SEPLAG;
- III. o recebimento de Certificado de Residência Técnica, se cumpridos os requisitos legais e regulamentares, conforme art. 10 da Lei nº 12.330/2023 e art. 24 da Instrução Normativa nº 02/2024/SEPLAG.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS AOS RESIDENTES:

- tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico por até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mesmo mês;
- II. em virtude de casamento, por 03 (três) dias consecutivos, a contar da realização do matrimônio;
- III. em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, por 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faltas ou afastamentos das atividades pelos motivos especificados nos incisos deste artigo, observada a previsão legal das normas vigentes, deverão ser autorizadas previamente pela chefia imediata e estarão justificadas à vista de documento comprobatório da efetiva ocorrência deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de documento legal comprobatório implicará em advertência ao residente. A reincidência poderá implicar em suspensão ou desligamento do residente.

# CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

- os residentes estarão sujeitos às vedações e às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do Estado durante a vigência do termo de compromisso;
- ausentar-se das atividades práticas, sem a expressa comunicação à chefia imediata, qualquer que seja o motivo, justificada ou não por dispositivos legais;
- III. assinar documentos que possam gerar efeitos legais, sem autorização expressa de seus superiores imediatos;
- IV. ser ocupante de cargo efetivo, comissionado, emprego público, contrato temporário, estágio remunerado, residência técnica ou atividade que receba bolsa de qualquer natureza subsidiada com recursos públicos;
- V . atuar profissionalmente em processo administrativo ou judicial que em razão da residência técnica possua acesso a informações de natureza sigilosa dos órgãos ou entidades estaduais, como advogado ou profissional de outra área;
- VI. pleitear administrativamente ou judicialmente em desfavor da fazenda pública estadual;

VII. proceder de forma desidiosa.

VIII. outras vedações previstas em normas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de uma das situações descritas neste artigo pelo residente constitui infração disciplinar, podendo implicar no cancelamento do termo de compromisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO

- a pedido;
- II. de ofício, por interesse ou conveniência da Administração;
- III. por insuficiência de notas nas avaliações de conhecimento e de desempenho;
- IV. por insuficiência de produtividade e eficiência;
- V. em caso de conclusão, trancamento ou desistência do curso de pós-graduação;
- VI. transferência para outro curso incompatível com a residência;
- VII. completar o período máximo de permanência no programa de residência;

VIII. não comparecer ao local de trabalho, sem motivo justificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados dentro do período do mesmo mês;

IX. pela violação dos deveres e das vedações previstas nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 704/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA TÉCNICA

O RESIDENTE fará jus ao Certificado de Residência Técnica, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e regulamento vigente:

- I. permanecer no programa por pelo menos 12 (doze) meses;
- apresentar frequência efetiva igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. obter aprovação em procedimento de avaliação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, em ambos os critérios definidos nos incisos I e II do art. 21 da Instrução Normativa nº 02/2024/SEPLAG.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO

- O RESIDENTE terá seu desempenho avaliado semestralmente ou anualmente no decorrer da sua residência pelo gestor da unidade juntamente com o supervisor da residência, com base nos seguintes critérios:
- I avaliação do conhecimento: média aritmética das notas das avaliações obtidas no curso de pós graduação;
- II avaliação de desempenho, abrangendo, no mínimo, os seguintes pilares:
- a) assiduidade e pontualidade;
- b) qualidade do trabalho;
- c) comprometimento e produtividade;
- d) receptividade a orientações;
- e) confiabilidade e responsabilidade;
- f) disciplina e observância de normas e regulamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DISCIPLINAR

O descumprimento da determinação constante na da Lei Estadual nº 12.330/2023, Decreto nº 704/2024 e Instrução Normativa nº 02/2024/SEPLAG, importa na responsabilização civil e administrativa do residente, podendo, além de seu desligamento do programa de residencia técnica, lhe ser aplicada medida disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 04/1990 e após o devido processo legal, vir a responder pelos prejuízos causados ao erário estadual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá- Mato Grosso.

E por estarem de acordo e cientes com as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, com base legal prevista na Lei Estadual 12.330/2023, Decreto nº 704/2024 e Instrução Normativa nº 02/2024/SEPLAG, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Culaba/MT, de de 2	024.	
CONCEDENTE		
RESIDENTE		
TESTEMUNHAS:		
1ª	2ª	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e805bafc

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar